

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0292/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0292/1995 04/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE ACES-
SORIO DE SEGURANÇA, QUE ESPECIFICA, NOS ÔNIBUS DE
TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:57:34

00000012997-60



ARQUIVADO EM 20 06 95

SECRETARIA DE SEGURANÇA
CHEFE DE SECRETARIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	01
A.º	1992	de	1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÃO : 04 ABR 1995
COMISSÃO DE JURIS
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0292/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de acessório de segurança, que es pecifica, nos ônibus de transporte co letivo do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os ônibus de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão dispor de acessório de segurança para amortização de impactos de quaisquer natureza, na forma do disposto nesta lei e em seu decreto regulamentador.

Art. 2º - O acessório de segurança exigido no artigo anterior, deverá ser um revestimento de proteção (acolchoado ou similar) afixado nas alças metálicas localizadas na parte superior dos bancos, bem como em suas bordas trazeiras superiores, de acordo com especificações a serem definidas em decreto do Executivo.

Art. 3º - A partir da regulamentação da presente lei, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para que as empresas de transporte coletivo do Município de São Paulo façam as devidas adaptações para o perfeito cumprimento da lei.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto nesta lei após o prazo estabelecido neste artigo, acarretará, na primeira incidência, multa de 10 (dez) UFM's por veículo irregular, dobrada a quantia a cada 30 (trinta) dias, até a sua regularização.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO
04 ABR 1995
-DT. 10-

GILSON BARRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob
n.º 03 / 11 / 04 / 95 a 1



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de pro.
n.º	192	de 1995

São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A finalidade deste projeto de lei passa pela necessidade de se dispor de um acessório de segurança nos ônibus utilizados no transporte coletivo de passageiros, para os que diariamente deles se utilizam.

O número de acidentes, anuais, envolvendo esses veículos, tem nos mostrado que a maior parte dos ferimentos e traumatismos advêm do impacto físico contra as alças metálicas e bordas superiores dos bancos dos ônibus.

Nos Estados Unidos e em alguns países europeus, bem como em nossos ônibus elétricos, pode-se verificar a existência de protetores acolchoados nesses locais, para minimizar os efeitos de impactos.

Garantir-se o mínimo de equipamentos para a segurança do usuário do transporte coletivo de São Paulo, é medida das mais justas e necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 292 de 19 95 12 04 95 (a) 

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

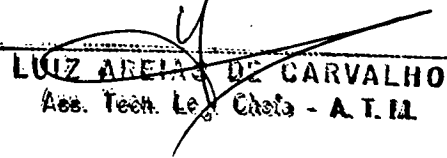
493/91 (PL)

em 12/04/95

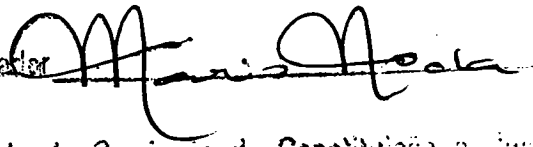
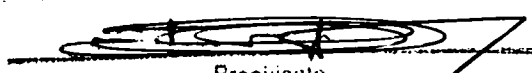
FÁTIMA A. MOTA LOTT
Assist. Pa. 

À Com. de Const. e Justiça

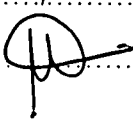
12 / 4 / 95


LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Le. C.º - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/95 às 2:00 hs.

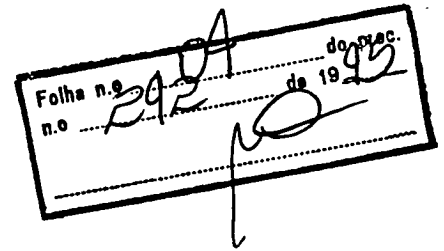
Ao Nobre Vereador 
para relatar.
em 17 de 04 de 95

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em
(a) 



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/05/45.



Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1318/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0602/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/95, sendo:

Folha n.º	05	do proc.
n.º	292	de 1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de acessório de segurança para amortização de impactos, nas alças metálicas dos bancos dos ônibus utilizados no transporte público de passageiros.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, já que ao dispor sobre características dos ônibus, regulamenta a execução de um serviço público, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

08/05/95

[Signature]
Conferido

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

M-1/5

Comitê
(Comunidade)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/05/95
página 46 coluna 12
conferido: Antônio

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 1/1/

A A.T.M.
Em, 18/05/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

ENILZA ANDRÉ

20/05/95



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	6	do proc.
AS	29	PA 11 49095

São Paulo, 26 de Maio de 1995

MEMORANDO

Nº 060 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Gilson Barreto:

O P L-292 / 95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

GILSON BARRETO
23.047.

RECEBIDO NA	A: T. M.
Em	26/05/95
às	22:15 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chfº:
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 7 -

do processo nº 01-292 de 19 95 (a).....

gms

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

28/6/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>29/06/95</u>
O Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
REGINA APARECIDA BARROS	
Chefe de Seção Técnica II	

INFORMAÇÃO
ADITAMENTO
DE

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

Ementa: Dispõe sobre instalação de dispositivo de segurança em veículos de transporte coletivo, e dá outras providências.

Autor(es):
Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

Apresentado em.....: 18/09/1991
Autuado em.....: 18/09/1991-Processo 01-493/1991
Leitura.....: 18/09/1991, na Sessão Ordinária 320, Legislatura 10-3
Publicado.....: no D.O.M. em 21/09/1991, página 84, coluna 1

Palavra(s) chave(s): DISPOSITIVO DE SEGURANCA / SINALIZACAO DE ONIBUS / SINALIZACAO LUMINOSA / SISTEMA DE SEGURANCA / TRANSPORTE COLETIVO.

Comissao(oes) designadas em 18/09/1991:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

-----			*-----*		
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
+-----+			+-----+		
I ATM	I	18/09/1991	I	19/09/1991-16:11	I
I DSG02	I	20/09/1991-10:53	I	23/09/1991-17:20	I
I JUST	I	24/09/1991-12:03	I	28/11/1991-16:09	I
I URB	I	06/12/1991-18:11	I	06/12/1991-19:10	I
I FIN	I	09/12/1991-17:42	I	06/02/1992-18:26	I
I ATM	I	10/02/1992-17:19	I	08/01/1993-15:40	I
I ARQUIVO	I	12/01/1993-13:12	I		I
-----			*-----*		

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 24/09/1991
Prazo regimental: 09/10/1991
Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Designado em: 27/09/1991

RELATORIO nro. 1489/1991

Apresentado em.....: 11/10/1991
Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

Relatorio 1489/1991 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1489/1991 em 11/10/1991, publicado no D.O.M. em 24/10/1991, página 34, coluna 3.

Prazo prorrogado de 11/10/1991 ate 18/10/1991 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao JUST em 11/10/1991.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 01/11/1991
Prazo regimental: 18/11/1991
Relator: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Designado em: 06/11/1991

RELATORIO nro. 1665/1991

Apresentado em.....: 18/11/1991
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ANDRADE FIGUEIRA (PMDB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) TITA DIAS (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)

VOTO LICENCA:

..Vereador(a) LUIZ PAULO GNECCO (PCB)

Relatorio 1665/1991 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1665/1991 em 18/11/1991, publicado no D.O.M. em 23/11/1991, pagina 124, coluna 3.

PL liberado pela Comissao URB em 18/11/1991.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 06/12/1991
Prazo regimental: 23/12/1991
Relator: Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB)
Designado em: 09/12/1991

Prazo prorrogado de 25/01/1992 ate 01/02/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao FIN em 01/02/1992.